



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N° 242, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Altera o Anexo XIII da Resolução n°  
01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA**, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1° de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, no dia 2 de junho de 2023, seção 2, página 1, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Quinquagésima Sétima Sessão Ordinária, em 24 de outubro de 2024, conforme documentos contidos no Processo n° 23507.001733/2024-41, na forma do que dispõe o Estatuto da UFCA, art. 24, combinado com o Regimento Interno do Consuni, art. 7º, resolve:

Art. 1° O Anexo XIII da Resolução n° 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, passa a vigorar na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2° Ficam revogadas:

I- a Resolução Consuni n° 33, de 10 de setembro de 2020.

II - a Resolução Consuni n° 43, de 22 de outubro de 2020.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento Assinado Digitalmente*  
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR  
Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

## ANEXO

### ANEXO XIII DA RESOLUÇÃO CONSUP N° 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Regulamenta o Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão no âmbito da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA**, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1° de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, no dia 2 de junho de 2023, seção 2, página 1, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Quinquagésima Sétima Sessão Ordinária, em 24 de outubro de 2024, conforme documentos contidos no Processo n° 23507.001733/2024-41, na forma do que dispõe o Estatuto da UFCA, art. 24, combinado com o Regimento Interno do Consuni, art. 7°, resolve:

#### TÍTULO I

#### REGULAMENTAÇÕES GERAIS PARA TODAS AS MODALIDADES DO PROGRAMA DE AUXÍLIOS E BOLSAS DE EXTENSÃO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1° Na Universidade Federal do Cariri, a extensão universitária é um eixo de atuação articulado com ensino, pesquisa e cultura, conforme o art. 207 da Constituição Federal Brasileira e o Estatuto da Universidade Federal do Cariri.

Art. 2° As ações de extensão universitária desenvolvidas pela Universidade Federal do Cariri serão orientadas pelas diretrizes definidas no Plano Nacional de Extensão Universitária e devidamente registradas na Pró-Reitoria de Extensão - Proex.

Art. 3° O Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão será coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão desta universidade.

#### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

Art. 4º Proporcionar aos discentes da Universidade Federal do Cariri regularmente matriculados nas modalidades de ensino presencial e a distância, nos diferentes níveis, a participação em programas ou projetos de extensão.

Art. 5º Possibilitar aos estudantes o desenvolvimento de habilidades ligadas às áreas temáticas de extensão, facilitando a participação em ações que contribuam para a sua formação acadêmica, profissional e humana.

Art. 6º Promover a geração de conhecimento a partir do diálogo entre a teoria e a prática, na interação com a sociedade, favorecendo o desenvolvimento regional.

### CAPÍTULO III

#### DAS MODALIDADES DE AUXÍLIOS E BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 7º Os auxílios e bolsas do Programa de Extensão poderão ser distribuídos entre as seguintes modalidades:

I - Ampla Concorrência: refere-se a seleção de programas e projetos a serem contemplados por bolsas. Trata-se de ações elaboradas e submetidas por docentes e/ou técnico- administrativos da UFCA. Os editais referentes a essa modalidade podem ser relacionados a temáticas específicas, de interesse da UFCA;

II - Intercâmbio de Extensão: refere-se aos auxílios concedidos aos estudantes vinculados aos projetos e programas cadastrados nas Pró-Reitorias de Extensão; Cultura; Graduação; e Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, selecionados para realização de atividades em eventos/encontros promovidos pela Proex em *campi* da UFCA ou em outras instituições;

III - Programa Protagonismo Estudantil – PROPE: refere-se à seleção de ações de extensão propostas por estudantes, com tutoria de um servidor docente e/ou técnico-administrativo da UFCA;

IV - Programa de Integração de Ensino e Extensão – PEEEX: refere-se a integração das ações de extensão às atividades desenvolvidas em componentes curriculares. É regulamentado em normativo próprio;

V - Programa Institucional de Extensão para o Desenvolvimento Sustentável - PIEDS: refere-se ao fomento às ações de extensão vinculadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU e a permanência, bem-estar, melhoria do desempenho acadêmico e o êxito na conclusão da graduação dos estudantes em situação de vulnerabilidade econômica. É regulamentado em normativo próprio;

VI - Programa UFCA Itinerante: refere-se à promoção de uma efetiva interação entre a Universidade e a comunidade dos municípios da Região do Cariri cearense. O programa consiste em uma estratégia de interiorização e integração das ações de Extensão, Cultura, Pesquisa e Ensino:

a) Quando da modalidade UFCA Itinerante nas escolas, ocorrerá a chamada de bolsas por meio de edital específico;

b) Quando da modalidade UFCA Itinerante global, ocorrerá chamada pública para ações já cadastradas nas Pró-Reitorias para auxílio financeiro pago ao estudante em parcela única, com valor definido em Portaria pelo Reitor da UFCA, observando-se as disponibilidades orçamentárias;

VII - Programa de Ações de Extensão Institucionalizadas: refere-se ao apoio aos cursos de graduação da UFCA para o desenvolvimento de ações de extensão que contribuam para a implementação da curricularização da extensão;

VIII - Bolsa Prêmio Você faz a Extensão: refere-se à concessão de bolsas a discente selecionado em edital de premiação cultural, lançado pela Proex, voltado para estudantes extensionistas da UFCA participante de ação de extensão vinculada a programa ou projeto cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão - Proex.

Parágrafo único. O valor da Bolsa Prêmio Você Faz a Extensão será concedido em parcela única e visa ao fomento acadêmico e científico para efetivação de atividades de extensão.

#### CAPÍTULO IV DOS BOLSISTAS

Art. 8º Poderá ser bolsista o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:

I - estar ativo e regularmente matriculado(a) em um Curso de Graduação da UFCA;

II - ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para o desenvolvimento das atividades da bolsa, sem prejuízo de suas demais atividades didáticas;

III - apresentar toda a documentação solicitada em edital;

IV - não acumular bolsas concedidas pela UFCA, salvo determinação específica em contrário, a discentes com quaisquer outras bolsas vinculadas a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, submetendo os infratores ao ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. A carga horária de trabalho semanal do bolsista pode variar conforme demandas informadas pela Proex através de editais específicos, nunca podendo exceder, entretanto, 30 horas semanais.

Art. 9º O bolsista poderá participar, simultaneamente, de ações de extensão, desde que não supere a carga horária total de 30 (trinta) horas semanais, salvo determinação diversa emitida pela Proex em situações excepcionais, observado o limite de concessão de uma bolsa acadêmica, previsto em norma específica.

Art. 10. O cumprimento do cronograma de trabalho do bolsista não é caracterizado como cargo ou emprego, não se gerando vínculo empregatício de qualquer natureza, e, portanto, não tem validade como contagem de tempo de serviço.

Art 11. Ao final do período de concessão da bolsa, o estudante receberá uma certificação de participação, mediante o cumprimento dos compromissos descritos em edital específico.

Art. 12. As bolsas de extensão serão canceladas nos seguintes casos:

I - conclusão do curso de graduação;

II - trancamento de matrícula ou matrícula institucional;

III - desistência da bolsa ou do curso;

IV - abandono do curso;

V - prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório; e

VI - não envio das frequências à Proex por dois meses consecutivos.

TÍTULO II  
DAS MODALIDADES AMPLA CONCORRÊNCIA, PROPE E UFCA ITINERANTE

CAPÍTULO I  
DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 13. Das características da modalidade Ampla Concorrência:

I - compreende ações nas modalidades de submissão Programas e Projetos;

II - as ações devem ser coordenadas por servidores docentes e técnico-administrativos da UFCA.

III - os editais referentes a essa modalidade podem ser relacionados a temática específicas, de interesse da UFCA.

Art. 14. O Programa de Extensão na modalidade Ampla Concorrência tem como objetivos:

I - estimular a participação dos(as) estudantes da UFCA em ações de extensão, proporcionando-os oportunidades para que sejam protagonistas de sua própria formação técnica associada à competência política e social;

II - contribuir para a transformação social, fomentando ações integradas (ensino, pesquisa, extensão e cultura) nas áreas temáticas definidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – FORPROEX: (1) Comunicação, (2) Cultura, (3) Direitos Humanos e Justiça, (4) Educação, (5) Meio Ambiente, (6) Saúde, (7) Tecnologia e Produção e (8) Trabalho; e

III - estimular a aproximação entre a comunidade acadêmica e comunidades externas à universidade a fim de inserir os estudantes nas diferentes realidades culturais e socioeconômicas, de modo que estejam mais aptos a desenvolver a função social das suas profissões.

CAPÍTULO II  
DA SELEÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 15. A seleção de programas e projetos a serem contemplados por bolsa de Ampla Concorrência se dará a partir de edital específico lançado pela Proex.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Extensão tornará pública a lista com os programas e projetos aprovados após cada seleção.

CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE AÇÃO DE EXTENSÃO VINCULADO ÀS MODALIDADES AMPLA  
CONCORRÊNCIA E UFCA ITINERANTE

Art. 16. Poderão ser coordenadores das ações de extensão nestas modalidades aqueles que atendam às regras específicas constantes neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão e em edital específico.

Art. 17. São atribuições do coordenador de ação de extensão vinculado ao Programa Ampla

Concorrência:

I - elaborar programa e/ou projeto pelo qual será responsável:

a) no Programa PROPE esta atribuição caberá ao estudante proponente;

II - entregar toda a documentação exigida em edital específico ou de acordo com orientação formal da Proex;

III - selecionar o(s) bolsista(s) observando os critérios de seleção e requisitos constantes neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão e em edital específico;

IV - realizar e supervisionar as atividades propostas aos estudantes, conforme plano de trabalho submetido;

V - substituir o bolsista quando este não cumprir as tarefas assumidas ou quando necessário, respeitados os prazos definidos pela Proex e informados através dos meios de comunicação oficiais;

VI - informar à Proex quando do cancelamento da ação de extensão através de comunicação oficial;

VII - produzir e encaminhar em prazo estabelecido e junto aos estudantes os relatórios quando solicitados, encaminhando-os ao setor responsável indicado pela Pró-Reitoria de Extensão:

a) o não cumprimento dessa atribuição acarretará em penalidades estabelecidas neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão e em edital específico;

b) entrega da certificação está condicionada à entrega desses relatórios; e

c) no caso da não entrega do relatório parcial, quando houver, o pagamento da(s) bolsas(s) vinculada(s) ao projeto/programa será suspenso até a regularização da pendência. Em caso da não regularização dentro do prazo máximo estabelecido pela Proex, através de comunicado oficial, haverá o cancelamento da bolsa e a mesma deverá ser transferida para a próxima ação da lista de aprovados em edital específico.

VIII - validar e/ou enviar a frequência mensal do bolsista, conforme orientação estabelecida em edital ou de acordo com orientação formal da Proex, sob pena de não pagamento da bolsa;

IX - publicar anualmente, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo desse projeto/programa de extensão em evento científico/acadêmico prioritariamente aqueles realizados pela UFCA ou outra modalidade de escrita científica previamente determinada pela Proex;

X - participar dos eventos específicos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão;

XI - citar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão nos materiais e espaços de divulgação da ação contemplada;

XII - auxiliar, quando solicitado, na avaliação de trabalhos submetidos em eventos da UFCA;

XIII - articular junto ao público externo envolvido na ação a recepção da equipe da Pró-Reitoria de Extensão em visitas *in loco*. O não cumprimento dessa atribuição acarretará em penalidades estabelecidas neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão e em edital específico;

XIV - informar à Proex, através de comunicado formal, quando outro professor passar a atuar como coordenador adjunto; e

XV - no caso de afastamento para quaisquer tipos de licenças ou ausências prolongadas

das atividades da ação:

a) comunicar formalmente à Proex a substituição temporária ou permanente na ação pelo coordenador adjunto docente, quando houver; e

b) indicar um novo membro para a continuidade temporária ou permanente da ação que possa assumir o cargo de coordenador/tutor, caso não exista coordenador adjunto já cadastrado.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS DE EXTENSÃO VINCULADOS ÀS MODALIDADES AMPLA CONCORRÊNCIA E UFCA ITINERANTE

Art. 18. São atribuições dos bolsistas vinculados à modalidade Ampla Concorrência:

I - entregar toda a documentação exigida, conforme orientação estabelecida em edital específico ou de acordo com orientação formal da Proex;

II - realizar com os coordenadores as atividades propostas, conforme plano de trabalho vigente;

III - publicar anualmente, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto/programa de extensão em evento científico/acadêmico prioritariamente aqueles realizados pela UFCA ou outra modalidade de escrita científica previamente determinada pela Proex;

IV - contribuir na construção dos relatórios das atividades da ação e entregar relatório individual, sendo estas condições para o recebimento da certificação;

V - preencher e entregar a frequência mensal, devidamente validada pelo coordenador, conforme orientação estabelecida em edital específico ou de acordo com orientação formal da Proex, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, quando for o caso; e

VI - participar dos eventos específicos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

#### CAPÍTULO V

##### DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 19. Caberá ao coordenador/tutor da ação contemplada com bolsas a seleção dos estudantes bolsistas.

Art. 20. Na seleção do estudante candidato à bolsa de extensão deverão ser observado os requisitos constantes neste documento, no Regulamento das Atividades de Extensão e em edital específico.

Art. 21. Poderá ser feita a solicitação para a substituição do bolsista pelo coordenador/tutor da ação de extensão, mediante comunicado oficial à Proex ou entrega do termo de desligamento.

Art. 22. O bolsista pode solicitar seu desligamento da ação de extensão a qualquer tempo, devendo apresentar relatório final, como condição para entrega da certificação conforme definido neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão, em edital específico e/ou em comunicação oficial da Proex.

Art. 23. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão a divulgação da seleção de ações de extensão

com previsão de concessão de bolsas aos estudantes.

## CAPÍTULO VI DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

Art. 24. A vigência das Bolsas de Extensão nas modalidades Ampla Concorrência, PROPE e UFCA Itinerante será estabelecido em edital.

## TÍTULO III DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O INTERCÂMBIO DE EXTENSÃO E UFCA ITINERANTE NA MODALIDADE GLOBAL

### CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 25. O Auxílio se apresenta como prestação pecuniária única concedida, através de seleção pública, a estudante selecionado para realização de atividades em eventos/encontros promovidos pela Proex em *campi* da UFCA ou em outras instituições.

Art. 26. O valor do auxílio será determinado em cada instrumento de seleção específico no qual serão considerados: duração e local das atividades a serem realizadas, disponibilidade de infraestrutura e orçamento.

Art. 27. O auxílio tem como objetivo fomentar a troca de conhecimentos e o conseqüente incremento na formação dos estudantes participantes da ação.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES

Art. 28. São atribuições dos coordenadores de ações vinculadas a programas e projetos selecionados:

- I - orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos discentes vinculados aos seus programas e projetos;
- II - realizar e supervisionar as atividades propostas aos discentes, quando o orientador estiver presente; e
- III - escrever um relatório final em conjunto com os discentes sobre a participação da ação.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE QUE RECEBERÁ AUXÍLIO

Art. 29. São atribuições do estudante:

- I - entregar toda a documentação estabelecida;



II - realizar as atividades propostas, elaborar o relatório final das atividades desenvolvidas em conjunto com o seu coordenador; e

III - cumprir demais atribuições determinadas neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão e em edital específico.

#### CAPÍTULO IV

##### DA INDICAÇÃO DOS ESTUDANTES QUE RECEBERÃO AUXÍLIO

Art. 30. A indicação dos discentes que receberão auxílio para o dependerá de sua prévia vinculação à ação como bolsista ou voluntário;

Art. 31. Na indicação dos estudantes deverão ser observados os requisitos previstos no artigo 8º, *caput* e incisos I e III, deste normativo.

#### CAPÍTULO V

##### DO RELATÓRIO FINAL

Art. 32. Encerrado o período da realização da ação o discente em conjunto com o coordenador da ação fará um relatório final.

§ 1º O estudante deverá descrever as atividades executadas, bem como realizar uma autoavaliação de sua participação.

§ 2º O coordenador deverá avaliar a contribuição das atividades desenvolvidas pelos discentes para sua formação.

#### TÍTULO IV

##### DO PROGRAMA PROTAGONISMO ESTUDANTIL

#### CAPÍTULO I

##### DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 33. O PROPE, direcionado aos estudantes dos Cursos de Graduação desta instituição, terá os seguintes objetivos:

I - fortalecer o protagonismo estudantil no âmbito da UFCA por meio da participação em ações de extensão;

II - contribuir para o processo de formação do estudante de graduação, facilitando a interação entre estudantes e tutores; e

III - propor elementos para a efetivação do princípio institucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Art. 34. O PROPE tem como características:

I - é um Programa de Extensão com ações propostas por estudantes de graduação da UFCA;

II - os estudantes poderão propor ações dentro de edital específico publicado pela Proex;

III - os proponentes só poderão submeter ações tutoradas por docente ou técnico administrativo da Universidade Federal do Cariri.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PROPONENTE E DO BOLSISTA PROPE

Art. 35. Os estudantes participantes do PROPE poderão receber bolsa regida nos termos deste documento ou outro que o substitua, do Regulamento da Extensão e de edital específico.

Art. 36. Dos requisitos para ser proponente (bolsista ou voluntário) de ações de extensão do PROPE:

I - atender aos requisitos específicos tratados no artigo 8º deste anexo quando tratar-se de bolsista e às regras específicas sobre o tema constantes neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão, em edital específico e/ou em comunicação oficial da Proex.

Art. 37. Compete ao estudante proponente:

I - elaborar a ação de extensão pela qual será responsável e cadastrar conforme orientação de edital específico;

II - desenvolver, sob orientação do tutor, o seu plano de trabalho;

III - informar quando do cancelamento da ação de extensão;

IV - produzir e encaminhar em prazo estabelecido, sob orientação do tutor, os relatórios da ação de extensão, encaminhando-os ao setor responsável indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, sendo esta condição para a entrega da certificação e critério para a renovação da proposta;

V - publicar anualmente, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto/programa de extensão em evento científico/acadêmico prioritariamente aqueles realizados pela UFCA ou outra modalidade de escrita científica previamente determinada pela Proex;

VI - participar dos eventos específicos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão;

VII - citar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão nos materiais e espaços de divulgação da ação contemplada;

VIII - articular junto ao público externo envolvido na ação a recepção da equipe da Pró-Reitoria de Extensão em visitas *in loco*.

IX - entregar toda documentação exigida conforme orientação estabelecida em neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão, em edital específico e/ou em comunicação oficial da Proex;

X - preencher e entregar a frequência mensal, devidamente validada pelo tutor, conforme orientação estabelecida em edital específico ou de acordo com orientação formal da Proex; sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, quando for o caso; e

XI - em caso de desistência da bolsa e substituição, o bolsista deverá seguir as orientações estabelecidas neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão e em edital específico e/ou em comunicação oficial da Proex, sob pena da impossibilidade de substituição do bolsista.

Art. 38. A vigência das Bolsas de Extensão na modalidade PROPE será estabelecida documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão, em edital específico e/ou em comunicação oficial da Proex.

Art. 39. A seleção e acompanhamento das referidas ações se darão conforme neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão, em edital específico e/ou em comunicação oficial da Proex.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR DO PROPE

Art. 40. São atribuições do(a) tutor(a) do PROPE:

I - orientar o(s) estudante(s) nos aspectos técnicos, científicos e pedagógicos, em tempo adequado à execução do(s) projeto(s);

II - orientar o(s) estudante(s) para correta redação científica dos resultados obtidos em sua ação de extensão (relatórios, resumos, painéis, artigos científicos, etc), em eventos internos e externos à UFCA;

III - acompanhar, periodicamente, conforme previsto em edital específico, a realização das ações pelo proponente;

IV - informar à Proex, em comunicado formal, caso não ocorra o cumprimento das ações previstas pelo proponente;

V - orientar a produção e encaminhamento, em prazo estabelecido, junto com o(s) estudante(s), os relatórios quando solicitados, ao setor responsável indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, sendo esta condição para a entrega da certificação e critério para a renovação da proposta;

VI - orientar os estudantes na realização de pesquisa de satisfação da comunidade atendida; e

VII - acompanhar o processo de seleção do bolsista substituto, no caso de desistência do proponente/bolsista e substituição, conforme orientações estabelecidas neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão, em edital específico e/ou em comunicação oficial da Proex.

Parágrafo único. As ações cadastradas que não foram contempladas com bolsas deverão estar submetidas às mesmas normas desta resolução.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Caso a ação de extensão cadastrada na Proex venha a receber alguma premiação externa em forma de recurso financeiro, poderá ser concedida uma bolsa complementar para os discentes participantes, com valor definido em Portaria pelo Reitor da UFCA .

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 43. Este Anexo entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento Assinado Digitalmente*  
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR  
Presidente do Conselho Universitário